

PORTARIA Nº 3563 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, VI, do Regimento Interno, Considerando o inteiro teor do Ofício n.º 4351/2025, oriundo da Direção do Foro da Comarca de Rio Branco e Despacho n.º21583/2025- PRESI/GAPRE,

RESOLVE:

Revogar, em parte, a Portaria n.º 1892/2025, que atribuiu ao servidor **Manoel Rodrigues de Oliveira**, Técnico Judiciário, matrícula n.º 7000725, a Função de Confiança FC3-PJ, para atuar como Assistente de Juiz da Assessoria Jurídica Virtual - ASVIR, e atribuir-lhe à Função de Confiança FC2-PJ, para atuar como Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição da Justiça Comum da Diretoria do Foro da Comarca de Rio Branco, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Processo Administrativo n. 0007226-81.2025.8.01.0000

PORTARIA Nº 3564 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, VI, do Regimento Interno Considerando o inteiro teor do Comunicado Interno n.º 2970/2025, oriundo da Secretaria de Gestão de Pessoas e Despacho n.º 22189 / 2025 - PRESI/GAPRE,

RESOLVE:

Atribuir ao servidor Denilson **Melo de Lima**, Técnico Judiciário, matrícula n.º 7002118, a Função de Assistente Operacional (FC-2G-2), da Divisão de Folha de Pagamento e Benefícios da Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Poder Judiciário, a partir 1º de agosto do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Processo Administrativo n. 0007413-89.2025.8.01.0000

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, de 07 de julho de 2025

Dispõe sobre a comunicação institucional para fins de substituição temporária de servidoras ocupantes da função de assessoria jurídica em decorrência de licença-maternidade no âmbito do Poded Judiciário do Estado do Acre, nos termos do § 3º, inciso I, do art. 8º da Resolução CNJ n.º 219/2016, e dos princípios estabelecidos na Resolução CNJ n.º 255/2018 e na Resolução COJUS n.º 82/2023, com vistas a assegurar celeridade, eficiência e continuidade das atividades jurisdicionais, além de reafirmar o compromisso institucional com a valorização da participação feminina no Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **Laudivon Nogueira**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010,

CONSIDERANDO que incumbe aos dirigentes deste Tribunal de Justiça proverem uma gestão fiscal responsável, zelando por seu equilíbrio orçamentário e financeiro, em atendimento ao primado constitucional da eficiência administrativa (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 8º da Resolução n.º 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a organização da força de trabalho nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 255, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução COJUS n.º 82, de 2023, do Conselho da Justiça Estadual, que trata da priorização do Primeiro Grau e de boas práticas de gestão da força de trabalho;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Projeto Ewã, no sentido de respeitar o direito à maternidade e reconhecer a necessidade de manter a força de trabalho e eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços nas unidades jurisdicionais, especialmente durante os períodos de afastamento por licença-maternidade, respeitando os direitos das servidoras e a dignidade da gestação e da maternidade;

CONSIDERANDO a relevância da participação das mulheres no exercício de funções estratégicas na estrutura administrativa do Poder Judiciário e a necessidade de garantir que a maternidade não represente um obstáculo à sua trajetória profissional,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Acre para viabilizar a substituição temporária de servidoras ocupantes da função de assessoria jurídica durante o período de licença-maternidade, com vistas a assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços jurisdicionais

Art. 2º A chefia imediata da unidade deverá comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início do afastamento da servidora, a necessidade de substituição temporária.

§ 1º A comunicação será realizada por meio de formulário eletrônico específico, cujo link de acesso estará disponível na intranet institucional, devendo ser preenchido com os dados funcionais da servidora, a data prevista para início da licença e a indicação de prioridade da unidade jurisdicional.

§ 2º A chefia da unidade é responsável por garantir a veracidade das informações prestadas e acompanhar o processo até a designação da substituição.

Art. 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE designará internamente servidores responsáveis pela análise, condução e efetivação das substituições, em articulação com a Administração Superior e as unidades demandantes.

Art. 4º A substituição da servidora será efetivada, preferencialmente, por meio da Assessoria de Apoio à Jurisdição, respeitada a ordem de prioridade das unidades, de forma a garantir a continuidade do serviço jurisdicional e o cumprimento das metas nacionais.

Art. 5º Fica reafirmado o compromisso institucional do Poder Judiciário do Estado do Acre com a equidade de gênero e com a valorização da participação feminina no Poder Judiciário, mediante a promoção de ações que promovam a valorização da permanência de mulheres em funções estratégicas durante o período gestacional, por meio da adoção de práticas de compliance e medidas que conciliem a dignidade da maternidade com a continuidade das atividades institucionais.

§1º Não havendo possibilidade de substituição imediata, a Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE comunicará formalmente à unidade demandante, por meio eletrônico, as razões da indisponibilidade e as medidas administrativas adotadas.

§2º A efetivação da substituição estará condicionada à disponibilidade de servidor com competência técnica compatível com a função, sendo facultado ao Tribunal de Justiça, em caso de necessidade e disponibilidade financeira, proceder à nomeação de servidor para cargo em comissão, observada a legislação vigente.

§3º A substituição poderá ser realizada mediante regime de compartilhamento de carga horária, desde que haja compatibilidade entre as atribuições e o consentimento das unidades envolvidas, assegurada a regular tramitação do ato administrativo correspondente.

Art. 6º Os casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, mediante manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre
0006609-24.2025.8.01.0000

2º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 55/2021, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA J M DA SILVA RODRIGUES
Processo nº .2025-75

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária presente na cláusula quarta do Contrato nº 55/2021, conforme solicitado pela SUEXE, id. H13957.

Onde se lê: CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação: Programas de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - Manutenção das atividades do FUNEJ Fonte de Recurso: 1760 - Recursos de emolumentos, taxas e custas Elemento de Despesa: 33903919 - Manutenção e conservação de veículos

Leia-se:
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000- **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO;** Fonte de Recurso: 2760.0700;
Elementos de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - **OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.**

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.
Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 25/07/2025 às 19:11:21.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA A. Q. DOS SANTOS PROCESSO Nº 2025-298

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02 - Via Verde, Bairro Distrito Industrial cidade de Rio Branco/Acre, CEP. 69.914- 220, representado neste ato por seu por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. Q. DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 44.705.268/0001-02, com sede na Rua Roma nº 270, Conj. Universitario, CEP:69.917.726 em Rio Branco/AC, neste ato representada pela senhora Alana Queiroz dos Santos, CPF nº 918.***.***-44, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do art. 65, II, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO ADITAMENTO** 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto alteração quantitativa do contrato original, referente ao acréscimo de 1 (um) posto de serviço ao Grupo 3 item 19 (artífice de manutenção na comarca de Rio Branco), com fundamento no art. 65, II, §1º da Lei 8666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
2.1. Em decorrência da alteração, o valor do contrato passará de R\$ 765.707,88 (setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 822.196,80 (oitocentos e vinte e dois mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos). 2.2. O valor acrescido por este Termo Aditivo ao Contrato nº 9/2024 é de R\$ 28.244,46 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 3,68% do valor total do contrato, conforme quadro abaixo:

GRUPO 03 - SERVIÇO DE ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO

ITEM: 19
COMARCA: RIO BRANCO
QUANTIDADE DE POSTOS: 02
MESES (16/07/2025 a 16/01/2026): 6
VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.707,41
VALOR MENSAL: R\$ 9.414,82
VALOR TOTAL DO ITEM DO ACRÉSCIMO: R\$ 56.488,92

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação: Programas de Trabalho 203.617.02.061.2293.2214.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER**, Fonte de Recurso 2760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas (Exercício Anterior) Elemento de Despesa: 33903700000000 - **LOCACAO DE MAO-DE-OBRA CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO**
5.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinaturas eletrônicas.
Publique-se.
Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 25/07/2025 às 19:12:07.

Documento assinado eletronicamente por **ALANA QUEIROZ DOS SANTOS**, Usuário Externo em 17/07/2025 às 13:53:13

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PORTARIA COGER N.º 13, DE 25 DE JULHO DE 2025.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **Nonato Maia**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registros;

CONSIDERANDO o preceito inserto no art. 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 221, de 30 de dezembro de 2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Sul, Sr. Cleber Correa, conforme determinação contida na Decisão de ID n.º 6148150, proferida nos presentes autos; e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento aos trabalhos apuratórios quanto aos atos praticados pelo Delegatário;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão Processante, a ser composta pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. **Anastácio Lima de Menezes Filho**, e pelos servidores, **Thiago Alves de Menezes**, matrícula n.º 7001978 e **Jussara da Cássia Correa Ferreira de Souza**, matrícula n.º 7001385;

Art. 2º Os trabalhos da Comissão se estendem desde dos fatos narrados na Informação de ID n.º 5767523, dos autos n.º 0000041-42.2025.2.00.0801, até quaisquer outros ensejadores de responsabilidade de que vier a tomar conhecimento em razão dos trabalhos de que fora encarregada.

Art. 3º Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas atividades regulares nos dias de trabalhos de coleta de provas, bem como para a elaboração da instrução e do relatório final.

Art. 4º À Comissão ora constituída fica estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, para a realização e conclusão dos trabalhos, na forma prevista no art. 26, §1º, do Manual de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco - AC, 25 de julho de 2025.

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº 0101088-14.2022.8.01.0000 - Precatório - Acrelândia - Remetente: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Acrelândia - Acre - Requerente: Jaconias Correia de Oliveira - Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ato ordinatório: De ordem, intimo as partes para se manifestarem sobre os cálculos de pp. 102/104, e o requerente para apresentar os seus dados bancários para a transferência do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advts: Leandro Augusto da Silva (OAB: 3563/AC) - Breno Augusto Cavalcante da Fonseca (OAB: 3442/AC)

Nº 0100304-66.2024.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: RAIMUNDO NONATO MAIA - Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ato ordinatório: De ordem, intimo as partes para se manifestarem sobre os cálculos de pp. 117/119, e o requerente para apresentar os seus dados bancários para a transferência do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advts: Celia da Cruz Barros Cabral Ferreira (OAB: 2466/AC) - Guilherme Joaquim Pontes Azevedo Neves (OAB: 25762/PE)

Nº 0100637-91.2019.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Raimundo Belo de Sousa Neto - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Ato ordinatório: De ordem, intimo as partes para se manifestarem sobre os cálculos de pp. 124/127, e o requerente para apresentar os seus dados bancários para a transferência do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Magistrado(a) Laudivon Nogueira - Advts: Raimunda Rodrigues de Souza (OAB: 551/AC) - Joel Benvindo Ribeiro (OAB: 1458/AC) - Igor Porto Amado (OAB: 3644/AC) - Naina Magalhães Santos Pimenta (OAB: 4784/AC)